



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

Indicação: 22 / 2024

AUTORIA: VEREADORES ADAIR TIAGO DE OLIVEIRA, ARTUR DELGADO BAIRD, RAYNER MORAES SANTOS E LUCAS LÁZARO GEROLOMO.

Os vereadores que a presente subscrevem indicam, na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor **CARLOS ALBERTO DE ASSIS**, Diretor-Presidente da diretoria-executiva da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, recomenda a realização de estudos para subsidiar a adequada aplicação do disposto na Lei Federal n. 13.913/2019, quanto à possibilidade e critérios para redução, por lei local, da faixa não edificável ao longo das rodovias estaduais no trecho localizado no perímetro urbano local, considerando as disposições da Lei Estadual n. 3.344/2006, que estabelece a faixa de domínio e a reserva de faixas não edificáveis ao longo de rodovias estaduais.

JUSTIFICATIVA

Diante da competência do órgão rodoviário estadual sobre a gestão das rodovias estaduais, buscamos compreender qual é o entendimento em relação à possibilidade de uma lei municipal reduzir a faixa não edificável ao longo das rodovias estaduais que cruzam área urbana municipal, conforme previsto na Lei Federal n. 13.913/2019, considerando as disposições da Lei Estadual n. 3.344/2006, que estabelece a faixa de domínio e a reserva de faixas não edificáveis ao longo de rodovias estaduais.

Nessa hipótese, o questionamento visa clarear como deve ser feita a delimitação da área passível de plena utilização dos imóveis lindeiros à rodovia estadual afetada por redução da faixa não edificável, na forma da Lei Federal n. 13.913/2019.

O pedido ora apresentado tem como principal objetivo buscar fundamentação técnica e jurídica para a redução da faixa não edificável (conforme autoriza a Lei Federal n. 13.913/2019) no trecho da Rodovia MS-306 que atravessa a comunidade da Lage - formalmente designada como Loteamento Alves de Lima, neste município.

O cerne desta consulta reside na harmonização das disposições da Lei Federal n. 13.913/2019, que permite aos municípios reduzir a faixa não edificável, com as estipulações da Lei Estadual n. 3.344/2006, que estabelece as faixas de domínio das rodovias estaduais, bem como a reserva de faixas não edificáveis.

Entendemos que a Lei Federal n. 13.913/2019 trouxe alterações significativas ao permitir que os municípios, por meio de legislação específica, reduzam o limite da faixa não edificável ao longo das





CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

rodovias que cortam seus territórios. Porém, surge uma questão relevante e possivelmente conflituosa quando confrontamos essa legislação federal com as disposições da Lei Estadual n. 3.344/2006, que estabelece as faixas de domínio das rodovias estaduais, bem como a reserva de faixas não edificáveis.

Portanto, solicitamos o encaminhamento de expediente à AGEMS solicitando uma análise aprofundada quanto à interpretação e aplicação das leis estaduais e federais relacionadas à faixa de domínio e faixa não edificável ao longo das rodovias que cruzam áreas urbanas, em especial no que diz respeito às disposições das leis supracitadas.

Solicitamos, ainda, que, na medida do possível, o referido órgão estadual nos forneça orientações esclarecedoras sobre esta matéria, visando assegurar a segurança jurídica e o desenvolvimento sustentável das comunidades situadas ao longo das rodovias estaduais.

A complexidade do assunto é o que motiva e fundamenta a necessidade de uma análise detalhada para garantir a segurança jurídica e o ordenamento adequado do espaço urbano, especialmente em áreas sensíveis como as que compõem a comunidade de Laje.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA RICA,
Costa Rica/MS, 19 de Fevereiro de 2024**

**Ver. Adair Tiago de
Oliveira
Vereador(a) - PP**

**Ver. Lucas L. Gerolomo
2º Secretário(a) - PSD**

**Ver. Rayner Moraes Santos
Vereador(a) - PSDB**

**Ver. Artur Baird
Vereador(a) - PP**

